



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 1/17, ao
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, de 11 de maio
de 2017.

Súmula: Dispõe, na forma do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Competência, Organização e Estruturação da
Procuradoria Jurídica do Município

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Procuradoria do Município de Formosa do Oeste é instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública.

Art. 2º A Procuradoria do Município é reconhecida autonomia técnica e administrativa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II - autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento e organizar seus serviços.

Capítulo II

Das Competências Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Compete à Procuradoria Jurídica do Município de Formosa do Oeste a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Diretores/Secretários Municipais.

Parágrafo único. A Procuradoria poderá, também, propor ação de usucapião coletivo sempre que estiver presente o interesse público.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Procuradoria será dirigida pelo Procurador Jurídico, com prerrogativas e posição hierárquica.

Art. 5º A estrutura organizacional da Procuradoria do Município é composta das seguintes unidades:

I - Administração Superior:

a) Procurador Jurídico do Município;

II – Servidores de gestão:

a) 1 (um) oficial de administração (nível superior),
e/ou;

b) 1 (um) auxiliar de administração (nível médio).

§ 1º. Os servidores das alíneas “a” e “b”, do inciso II, deste artigo, serão designados pelo Prefeito, conforme requisição do Procurador Jurídico do Município.

§ 2º. Os servidores referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, deste artigo, executarão todos os trabalhos administrativos da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3º Os Servidores aqui descritos são os existentes no quadro de pessoal do Município de Formosa do Oeste, subordinados a Lei Complementar Municipal n.º 14, de 19 de abril de 2012.

TÍTULO II

Das Competências e Atribuições da Procuradoria-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO I

Da Administração Superior

Art. 6º O Procurador Jurídico exercerá a direção superior, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos, não interpor recursos, desistir de recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo único. O Procurador, sobre os poderes do “caput” deste artigo, também terá competência, em nome do Município, para propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos, não interpor recursos, desistir de recursos nas ações em que o Município figure como parte.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Detalhamento das Atribuições da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7º A Procuradoria Jurídica do Município tem as seguintes atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;

III - orientar juridicamente a Administração Pública Municipal, de acordo com a correta interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

IV - uniformizar os entendimentos jurídicos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas;

V - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VI - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;

VII - representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;

VIII - promover privativamente cobrança, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;

IX - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

X - patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município;

XI - processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;

XII - representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Pública Municipal Indireta;

XIII - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XIV - acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta;

XV - representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;

XVI - manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

XVII - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;

XVIII - processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

XIX - arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;

XX - exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que:

a) tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;

b) versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais.

§ 1º As competências referidas nos incisos I, II, III, XI, XIV e XVI alcançam as autarquias e fundações municipais nos casos previstos em lei.

§ 2º A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Jurídica do Município não exclui:

I - o exercício das competências próprias dos agentes públicos municipais na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos;

II - caso prevista em regulamento, a competência concorrente, por parte de autoridades municipais, para receber notificações e intimações decorrentes de processos administrativos de fiscalização promovida por órgãos da administração federal ou estadual em face do Município de Formosa do Oeste.

CAPÍTULO II

Do Procurador Jurídico do Município

Art. 8º Compete ao Procurador Jurídico do Município:

I - administrar e superintender a Procuradoria Jurídica do Município;

II - supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Jurídica do Município e demais unidades que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;

III - aprovar pareceres e súmulas de entendimentos adotados em âmbito administrativo;

IV - presidir a Procuradoria Jurídica do Município e dar cumprimento às suas decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

V - arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, caso não dirimidas por meios auto compositivos, no âmbito da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal;

VI - promover o credenciamento de Procurador do Município para representar o Município ou o Prefeito nas assembleias das entidades da Administração Pública Municipal Indireta;

VII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VIII - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual;

IX - autorizar a atuação em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental;

X - representar à autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais, por determinação do Prefeito;

XI - officiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem providência do Prefeito;

XII - officiar, a seu juízo, diretamente nos feitos em que os integrantes da carreira de Procurador do Município, no exercício de suas funções, são interessados;

XIII - decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;

XIV - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento.

CAPITULO III

Dos Deveres, Direitos e Prerrogativas

Art. 9º Aplicam-se ao Procurador Jurídico do Município, os deveres, prerrogativas e direitos relativos aos advogados para o exercício de sua profissão, segundo a Constituição Federal e as leis vigentes, além daqueles específicos relativos à carreira.

Art. 10. São deveres do Procurador do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

I - exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;

II - atuar com probidade, integridade, zelo funcional, urbanidade e disciplina;

III - respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião ou filiação político-ideológica e posição social;

IV - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;

V - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

VI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

VII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.

Art. 11. São prerrogativas funcionais do Procurador Jurídico do Município, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar as insígnias privativas da Procuradoria Jurídica do Município;

III - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual pelos poderes municipais, órgãos da administração pública municipal, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública;

IV - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

V - requisitar das entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;

VI - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal, necessários ao exercício de suas funções;

VII - intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

VIII - examinar, em qualquer juízo ou tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

IX - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

X - exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei; e

XI - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da administração pública municipal direta e indireta.

XII - requisitar dos agentes públicos municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

TÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal da Procuradoria Jurídica do Município e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral de Procurador

CAPÍTULO ÚNICO

Do Regime Jurídico e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral de Procuradores



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. A carreira pública de Procurador do Município de Formosa do Oeste é de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial e consultoria no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Formosa do Oeste, vedada a realização de suas atribuições por terceiros não integrantes da carreira, servidores ou não.

Art. 13. O Regime Jurídico da Procuradoria Geral do Município é estatutário, previsto na Lei Complementar nº 13, de 19 de abril de 2012.

Art. 14. O Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Procuradoria do Município é regido pela Lei Complementar Municipal n.º 14, de 19 de abril de 2012, cargo criado pela Lei nº 635, de 01 de junho de 2011.

Título V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. As requisições da Procuradoria Jurídica do Município para a instrução dos processos e expedientes administrativos em curso, visando à defesa do interesse público e do Município de Formosa do Oeste, em juízo ou fora dele, deverão ser atendidas pelos órgãos, entidades da Administração Pública Municipal Direta, Secretarias/Departamentos, setores, servidores, no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 7 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Aparecido Leonardo da Silva – Biguá
Vereador (PP)

Raimundo Marques Cavalcante
Vereador (PMDB)

Rinaldo Cremon
Vereador (PP)

Miguel Ascencio Nabarro
Vereador (PSDB)

Milton Penido
Vereador (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Submetemos ao plenário da casa o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 03, de 11 de maio de 2017, de autoria de Sua Excelência senhor Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito Municipal, dispondo sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Formosa do Oeste.

Inicialmente esclarecemos que o “Substitutivo” é o projeto de lei apresentado por um ou mais Vereador para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, previsto no Art. 164 do RI.

A Procuradoria Jurídica do Município, instituição de natureza permanente, essencial à administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo e vinculada diretamente ao Prefeito, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, tem, seu fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica de Formosa do Oeste, datada de 5 de fevereiro de 1990.

O cargo de Procurador Jurídico foi criado pela Lei nº 635, de 01 de junho de 2011. Hoje ocupado por servidor de carreira efetivo, aprovado em concurso público, tendo sido previsto à época uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, tendo como titular a jovem Doutora DAYANE PRISCILA MOBILE.

Não se trata simplesmente de alteração, mas de se adequar o texto mais enxuto a realidade do nosso Município. Vale lembrar, que segundo comentários a atual administração copiou um projeto de lei (MODELO) que está mais para a realidade de cidades de grande porte como: Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Londrina, Curitiba.

Assim, entendemos que a Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste não precisa de mais Procuradores Jurídicos, um é o suficiente para a atual demanda, pois, se for contratar mais gente para a procuradoria vai faltar verba para a saúde, para a educação, para administração geral, para a limpeza pública, para a assistência social, para o conselho da criança e do adolescente, e por aí vai os poucos recursos financeiros, até porque sequer mandaram os relatórios do impacto financeiro e orçamentário para tal.

Por fim, analisamos e levamos em consideração a atual situação financeira da Prefeitura que se encontra com o índice de gastos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

com pessoal acima do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Fato esse que tem causado enormes aborrecimentos a atual administração, pois permanecendo assim está proibido o pagamento de gratificações, horas extras, bem como a contratação de funcionários em comissão, o que tem gerado descontentamento dos servidores. Sem falar que o Município está na iminência de perder várias emendas parlamentares e liberação de recursos dos Governos Federal e Estadual, por falta de certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Acreditamos ter feito as breves e necessárias considerações, submetemos o incluso Substitutivo para discussão e votação nos moldes do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 7 de junho de 2017.

Aparecido Leonardo da Silva – Biguá
Vereador (PP)

Raimundo Marques Cavalcante
Vereador (PMDB)

Rinaldo Cremon
Vereador (PP)

Miguel Ascencio Nabarro
Vereador (PSDB)

Milton Penido
Vereador (PMDB)